



PROCESSO Nº 616/17

PROTOCOLO Nº 13.520.282-7

PARECER CEE/CEIF Nº 240/17

APROVADO EM 18/07/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DOUTOR LENIRO RIBEIRO
BITTENCOURT - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 845/17-Sued/Seed, de 18/04/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 26/02/15, de interesse da Escola Estadual Doutor Leniro Ribeiro Bittencourt - Ensino Fundamental, do município de Campo Largo, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 234 e 258).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Doutor Leniro Ribeiro Bittencourt - Ensino Fundamental, situado na Rua Ruanim Stroparo, s/n, Centro, município de Campo Largo, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 756/17, de 07/03/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 31/03/17 até 31/03/22 (fl. 252).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 153/96, de 11/01/96, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4184/99, de 19/11/99 e a renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 5149/10, de 23/11/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 19/11/09 até 19/11/14 (fl. 237).



PROCESSO Nº 616/17

1.2 Organização Curricular (fl. 245)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

Município : CAMPO LARGO
Estabelecimento : LENIRO R BITTENCOURT, E E DR-EF
Período Letivo : 2016-1
Curso : ENSINO FUND 6/9 ANO-SERIE (4039) (4039)
Turno : Tarde
Código Matriz : 863153

Matriz Curricular		Organização da Matriz	Visualização da Matriz				
Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Setações				O (*)
			6	7	8	9	
1	ARTE (704)	BNC	2	2	2	2	S
2	CIENCIAS (301)	BNC	3	3	3	3	S
3	EDUCACAO FISICA (601)	BNC	2	2	2	2	S
4	GEOGRAFIA (401)	BNC	2	3	3	3	S
5	HISTORIA (501)	BNC	3	2	3	3	S
6	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	5	5	5	5	S
7	MATEMATICA (201)	BNC	5	5	5	5	S
8	ENSINO RELIGIOSO (7502)	BNC	1	1	0	0	S
9	L.E.M.-INGLES (1107)	PD	2	2	2	2	S
Total C.H. Semanal			25	25	25	25	

(*) Indicativo de Obrigatoriedade



PROCESSO Nº 616/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 247)

Ensino Fundamental Ano/Série	Matriculados						Transferidos						Desistentes						Reprovados						Concluintes										
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
6º ANO / 5ª série	70	75	79	73	56	71	66	2	5	10	7	0	8	3	4	3	0	0	1	0	1	11	5	4	2	8	9	10	53	62	65	64	47	54	52
7º ANO / 6ª série	73	71	73	75	71	63	66	5	8	8	7	7	3	8	1	2	1	0	1	0	2	9	7	5	4	8	11	8	58	54	59	64	55	49	48
8º ANO / 7ª série	70	69	67	71	70	59	53	3	6	5	10	5	1	3	6	1	5	4	1	0	0	9	7	6	0	6	5	2	52	55	51	57	58	53	48
9º ANO / 8ª série	68	63	62	51	70	62	55	5	8	4	6	5	2	3	4	4	1	1	8	0	2	8	7	4	3	1	5	2	51	44	53	41	56	55	48

1.4 Comissão de Verificação (fl. 235)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 677/16, de 17/11/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Ivone Chenchuk, licenciada em Letras, Rosi Mara Marenda, licenciada em Geografia e Iara Plantes Machado, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 21/11/16, informa:

(...) A instituição trabalha em dualidade administrativa com a Escola Municipal Primeiro de Maio, sendo mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

(...) **Melhorias realizadas:** instalação de câmeras de segurança interna e externa e aquisição de bens, 1 liquidificador, 1 mini nobreak, 1 computador Intel HD 500, 1 monitor Samsung 18,5", 2 armários em MDF, 2 impressoras, 1 câmera fotográfica, 1 arquivo de aço, 1 lavadora de pressão, 4 estantes de madeira para livros registros de classe, 1 notebook lenovo, 1 aparelho de DVD, 1 rádio portátil, 1 par de traves de futsal, 1 poste de voleibol, 1 desumidificadora de papel, 1 leitor do código de barras, 1 caixa acústica amplificada e uma tela de projeção retrátil.

(...) **Laboratório de Informática:** funciona no ambiente da Biblioteca e dispõe de 12 computadores e impressora. Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química: não há espaço específico, as aulas práticas são desenvolvidas na própria sala de aula. Biblioteca: A instituição possui um espaço reservado para a Biblioteca, medindo 42 m², contendo estantes, cadeiras, mesas, computadores, impressora, prateleiras, mapas diversos, globo terrestre e um acervo de aproximadamente 4720 livros.

(...) As **atividades de Educação Física** são realizadas no pátio coberto. Acessibilidade: está prevista a construção de uma rampa de acesso através da cota recebida do PDDE Acessibilidade. Quanto à construção de um banheiro adaptado, a escola pretende formar uma parceria com a Prefeitura para a execução do serviço, previsão para conclusão em 2017.

(...) A instituição declara que aderiu ao **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**. Encaminhou documentações para o Certificado de Conformidade da Brigada Escolar através do Protocolado nº 14.275.193-3, de 27/09/15. Laudo da Vigilância Sanitária com validade até 13/08/15.



PROCESSO Nº 616/17

A instituição enviou um ofício nº 17/16, em 03/08/16 solicitando nova vistoria para emissão de novo laudo.

(...) **Corpo Docente** (fl. 244).

(...) **Justificativa pelo atraso:** o processo foi iniciado no início do ano de 2014, porém ocorreram alguns contratemplos no que se refere ao laudo do Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária, documentação de alguns professores e Parecer do Regimento Escolar sendo dada entrada no Protocolado somente em 05/08/14, a direção lamenta o inconveniente (fl. 248).

A Comissão de Verificação apresenta quadro de docentes habilitados à folha 244.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE da Área Metropolitana Sul, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 250).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 255)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 935/17-CEF/Seed, de 03/04/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Doutor Leniro Ribeiro Bittencourt - Ensino Fundamental, do município de Campo Largo.

De acordo com o Histórico de Tramitação do Protocolo Geral do Estado, anexado à folha 260, constata-se que de 26/02/15 a 12/09/16 o protocolado permaneceu em trâmite entre o Colégio e o Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino conta com docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. A Escola não possui laboratório de Ciências e as aulas práticas são desenvolvidas na sala de aula. O laboratório de Informática funciona no ambiente da Biblioteca.

Quanto à acessibilidade, está prevista a construção de uma rampa de acesso por meio de verba do PDDE Acessibilidade e para a construção de um banheiro adaptado, a escola pretende firmar parceria com a Prefeitura para a execução do serviço, com previsão para conclusão em 2017.



PROCESSO Nº 616/17

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. O Laudo da Licença Sanitária venceu em 13/08/15, com o processo em trâmite. A instituição enviou o ofício nº 17/16, de 03/08/16 solicitando nova vistoria para emissão do laudo.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, contrariando o estabelecido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

Com relação ao prazo em solicitar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido a contratempos em reunir os documentos para instruir o processo, como a Licença Sanitária e documentação dos professores.

Ao protocolado foram apensadas cópias da Vida Legal da instituição de ensino e do Histórico de Tramitação do Protocolo Geral do Estado às folhas 259 e 260.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Doutor Leniro Ribeiro Bittencourt - Ensino Fundamental, do município de Campo Largo, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 19/11/14 até 31/12/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Adverte-se a mantenedora e a Escola Estadual Doutor Leniro Ribeiro Bittencourt - Ensino Fundamental, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino, o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao espaço específico do Laboratório de Ciências, bem como o pleno funcionamento da Biblioteca e do Laboratório de Informática, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 616/17

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE